

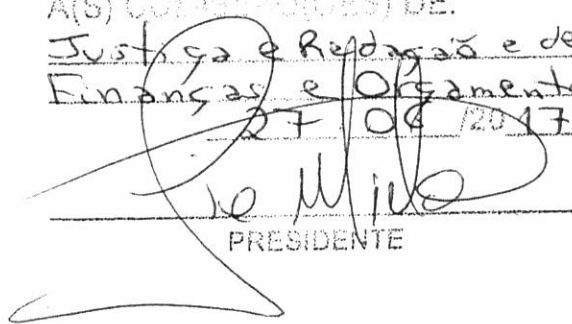


4129

Folha n.º 2 do proc.
Nº 0129 de 2017
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(S) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.  
27 04 2017  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI A ADOÇÃO DE PRÁTICAS  
E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NA  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." IX.**

Art. 1º Fica instituída a adoção de práticas e métodos sustentáveis, objetivado a proteção do meio ambiente, quando da execução de obras de construção civil, no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º As obras de construção civil deverão empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e procedência de materiais.

Art. 3º Devem ser levadas em consideração, no desenvolvimento de projetos e para serem considerados sustentáveis, as seguintes diretrizes, aplicando-se, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

I - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretos;

II - economia e reuso de água;



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - eficiência energética;

IV - gestão dos resíduos sólidos;

V - permeabilidade do solo;

VI - conforto e qualidade interna dos ambientes;

VII - integração de transportes coletivos ou alternativos com o contexto do projeto;

VIII - integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX - uso de energia solar nas edificações;

X - instalações de aparelhos de ar condicionado ecológico ou de eficiência energética comprovada e sem gases que prejudiquem o meio ambiente;

XI - solução de coberturas ou de telhados verdes, ecologicamente apropriados, e/ou telhados brancos;

XII - tubulações independentes dos sanitários para utilização de água não potável;

XIII - reutilização de água de chuva para fins não potáveis como rega de jardim, descargas dos sanitários e lavagem de áreas externas; e

XIV - reaproveitamento da luz natural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

A presente proposição tem como finalidade promover a prática das construções sustentáveis ao estimular que toda obra executada na cidade de São Caetano do Sul seja realizada com estes métodos.

A construção sustentável é um conceito que denomina um conjunto de práticas adotadas antes, durante e após os trabalhos de planejamento e construção, com o intuito de obter uma obra que não agrida o meio ambiente e que leve em conta, na sua concepção, esses princípios básicos de como serão utilizados os ambientes, quanto tempo será a vida útil do edifício e depois deste período se ele servirá para outros propósitos ou não.

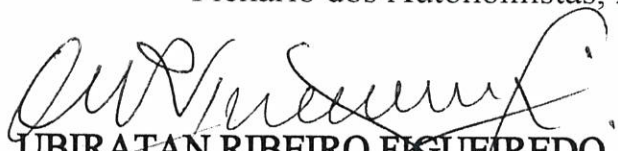
A edificação e funcionamento das cidades são os grandes responsáveis pelo consumo de recursos, principalmente água e energia, sendo importante a adoção de práticas sustentáveis para que os impactos sobre o meio ambiente sejam mitigados. De todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma das que mais tem impacto no meio ambiente.

No Brasil, aproximadamente 40% da extração dos recursos naturais tem como destino a indústria da construção, 50% da energia gerada no país é destinada ao funcionamento das edificações e 50% dos resíduos gerados são provenientes de obras e demolições.

Este Projeto de Lei foi elaborado dentro dos preceitos da Agenda 21.

Sendo assim, e por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população, peço a aprovação dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de junho de 2017.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**

**VEREADOR**



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3385/16

### LEI Nº 5.386 DE 10 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5599 – Autora: Magali Aparecida Selva Pinto)

“INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA ‘ARQUITETURA SUSTENTÁVEL’ EM NOVAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:


- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à criação de políticas públicas visando a implantação da ‘Arquitetura Sustentável’ em novas edificações residenciais, comerciais e industriais, no Município de São Caetano do Sul.
- § Único - Para os fins desta Lei, a “Arquitetura Sustentável” consiste em um conjunto de práticas que adote métodos construtivos menos agressivos ao meio ambiente, utilizando materiais e técnicas que possam refletir em uma maior eficiência energética, gestão racional de água, gestão de resíduos, propiciando conforto térmico e acústico e promovendo o uso racional dos materiais, a fim de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores e/ou usuários.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.